

Ofício nº 103-A/2023 -SEMSA

Augusto Corrêa, 22 de maio 2023.

JANILSON LIMA CUNHA
Departamento de Licitação da PMAC

Assunto: Termo de Apostilamento

Através deste solicitamos os bons préstimos, no sentido de **autorizar** o apostilamento do contrato nº 20230162 da contratada L C MACEDO LTDA nos autos do processo licitatório na modalidade pregão nº 076/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestar os serviços de confecção e montagem de móveis planejados em MDF e granitos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

CONSIDERANDO, o termo de apostilamento, o novo extrato de contrato será na dotação orçamentaria 1101. Fundo Municipal de Saúde 103010022.2.078 – Manutenção do Programa de Atenção Básica-Captç.Poder. e Inc. de Desenvolvimento.

Atenciosamente,


GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Gelziclene Nogueira da Penha Araújo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto Nº 005/2022

CONTRATO: 20230162

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de confecção e montagem de móveis planejados em MDF e granitos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

JUSTIFICATIVA PARA O APOSTILAMENTO

Durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização, nem mesmo de publicidade para imensa parte da doutrina. Isto porque pode ser feita a indicação da nova dotação por mero apostilamento.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Jessé Torres Pereira Junior traz lição acerca do dispositivo da lei federal n. 8.666/93 e que continua atual e válida:

O § 8º arrola as hipóteses que não constituem alteração ideológica do contrato, isto é, não lhe transtornam a substância, nem lhe afetam o

equilíbrio econômico-financeiro. Nelas, as modificações incidentais acaso introduzidas não inovam o acordado; ao contrário, confirmam o seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-os às circunstâncias que envolvem a execução das respectivas prestações. Por isto a lei não considera alteração contratual tais adaptações circunstanciais, autorizando que sua ocorrência possa ser registrada nos assentos administrativos por apostila (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 731-732).


Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, leciona:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. **Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato.**

A propósito sobre o tema, é oportuno destacar a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU): “As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”. (Acórdão nº 976/2005 TCU - Plenário).

Analizando as condições para o apostilamento que envolve simples alteração de dotação orçamentária, e que a mesma, conforme exposta, tem previsão legal. Portanto, vimos apresentar justificativa para proceder o **1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20230162**, destinado a inclusão de dotação orçamentária que não estava inicialmente prevista no contrato inicial.

Augusto Corrêa/PA, 22 de maio de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.381.567/0001-34
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
CPF Nº 885.900.702
Decreto nº 005/2022
Gelziclene Nogueira da Penha
SEC. MUN. DE SAÚDE
DECRETO Nº 005/2022